

RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilustríssima Senhora, **ANA BEATRIZ DE S. ROCHA**. Pregoeira da CODER – companhia de desenvolvimento de Rondonópolis – MT. E respectivos membros da equipe de apoio Sr. Jaime Almeida Ossuna, Sra. Ana Cristina Oliveira e Sra. Aparecida de Jesus Oliveira. Designados pela Resolução nº 032/2019, de 11 de outubro de 2019, para realizar os procedimentos relativos ao pregão presencial nº **033/2019**.

Ref.: ao **Pregão Presencial nº 033/2019** do Tipo menor preço por item

A empresa, **MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, sediada na Avenida: Beira Rio nº 1700, Praeiro, CEP: 78070-500 Cuiabá-MT, telefone: 065-3322-7020 email: mudarcomercio@hotmail.com, por intermédio de seu Sócio Proprietário infra-assinado o Sr. **THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº **1608129-3** SSP/MT e do CPF nº **027.911.441-96**, tempestivamente, fulcro no art. 3º, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de (Vossa Excelência ou Vossa Senhoria) a fim de interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra decisão exarada pelo(a) digno(a) Pregoeiro, com fundamento nas razões de fato a seguir aduzidas:

I – Dos fatos

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente desclassificada sob a alegação de que a mesma não apresentou a proposta em acordo com o termo de referência, por isso, teria desatendido o disposto do Edital - utilizando do subitem 24.1 - É facultada o (a) Pregoeiro (a), em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência ou suspensão da sessão destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

Agindo a comissão com rigor ao desclassificar nossa proposta alegando que a mesma está em desacordo com o termo de referência do edital, vejamos a descrição do termo de referência:

ITEM	UNID	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO
1	LATA	3500	TINTA ACRILICA STANDARD, PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ACABAMENTO FOSCO, DILUÍVEL EM ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS O RECEBIMENTO. LATA DE 18 LITROS. COR BRANCO NEVE FOSCO- COM RENDIMENTO MINIMO DE 300 M2 / DEMÃO.

Sendo assim segue a proposta apresentada de acordo com o termo de referência enviado à empresa pelo setor de licitação através do e-mail (contratos.coder@gmail.com). No dia 09 de Dezembro de 2019.

Item	Material	Und.	Quant.
01	TINTA ACRILICA STANDARD, BRANCO NEVE FOSCO - 18 LITROS, COM RENDIMENTO MINIMO DE 300M ² /DEMÃO	LATA	3500

Observa-se que a diferença entre nossa proposta e o termo de referência é apenas o termo:

(PARA AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS, ACABAMENTO FOSCO, DILUÍVEL EM ÁGUA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES APÓS O RECEBIMENTO).

Pois bem o próprio termo técnico **tinta acrílica standard** (significa uma qualidade de tinta solúvel em água e utilizada em ambiente interno e externo). Em relação a validade de 12 meses, não existe no mercado tinta fabricada com validade inferior à 12 meses, sendo assim nossa proposta não está em desacordo com o edital pois embora esteja escrito de forma diferente o significado é o mesmo , haja vista que o termo enviado pelo setor de licitação para nossa empresa foi o utilizado para a pesquisa de preços.

O rigor utilizado para analisar nossa proposta, não foi o mesmo para avaliar a proposta da empresa concorrente e vencedora, pois a marca apresentada pela mesma (**inova**) ao pesquisarmos sobre a existência da mesma, não encontramos site para fazer diligências e nenhum outro registro sobre a mesma.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

II – Da Fundamentação

De acordo com o Item nº 24.1 do Edital, - dispositivo tido como violado - a licitante deveria apresentar a proposta em acordo com o termo de referência do edital.

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou a sua proposta de preços de acordo com o termo de referência fornecido pelo setor de licitação da CODER – Companhia de desenvolvimento de Rondonópolis-mt, adquirido através do e-mail (contratos.coder@gmail.com). No dia 09 de Dezembro de 2019.

Com fundamento no artigo 41 da lei nº 8666/93 de fato o licitante deve obedecer aquilo que determina o instrumento convocatório, isto porque “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Destarte, trata-se de uma falha que facilmente pode ser corrigida, a desclassificação do licitante pelo motivo delineado é totalmente despropositado, eis que a possibilidade de correção de falhas na documentação e/ou propostas que **são consideradas irrelevantes ou que pode ser facilmente sanada** é um assunto pacificado tanto em doutrina como em jurisprudência.

Como no próprio edital em seu subitem **6.14 - A Pregoeiro (a) considerará como formal: erros de somatórios, e outros aspectos que beneficiem** a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

Em **analogia** ao Decreto 5450/2005 que regulamenta o pregão na forma eletrônica ressaltou este entendimento (§ 3º, art. 26):

"§ 3º No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

Ocorre que a Ciência Jurídica esta balizada em Princípios, cujo as regras gerais e a doutrina identificam como condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Neste esteio vale os ensinamentos do renomado mestre Celso Antônio Bandeira de Mello ao pormenorizar que “princípio é, pois, por definição, mandamento nuclear de um sistema, verdadeiro alicerce dele, disposição fundamental que se irradia sobre diferentes normas, compondo-lhes o espírito e servindo de critério para exata compreensão e inteligência delas, exatamente porque define a lógica e a racionalidade do sistema normativo, conferindo-lhes a tônica que lhe dá sentido harmônico”.

Destarte, cumpre esclarecer que o **Direito Administrativo está submetido ao Supra Princípio da Supremacia do Interesse Público!**

A decisão, no caso em tela, não parece obedecer ao interesse público, contrariando por óbvio o Supra Princípio nuclear, uma vez que com a apresentação da declaração de pleno, ou seja a descrição do produto tem a mesma finalidade da declaração.

Ora, os defeitos irrelevantes que não desnaturam a proposta e tampouco lhe torna inválida não pode ser utilizado pela comissão de licitação ou pelos concorrentes como motivos para amparar a desclassificação, sobretudo porque a desclassificação injustificada vai de encontro à finalidade da licitação que, conforme se depreende da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Senão vejamos.

Art. 3º. **A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sobre este tema, ensina Maria Silvia Zanella Di Pietro:

“O objetivo primeiro da licitação é selecionar a melhor proposta. Tirar da Administração essa possibilidade é revestir o procedimento de um rigor desnecessário (...)”.

Nesta esteira, também não se olvide da jurisprudência do **Superior Tribunal de Justiça** que já pacificou o entendimento de que:

“O procedimento licitatório há de ser o mais abrangente possível, a fim de possibilitar o maior número possível de concorrentes, tudo a possibilitar a escolha da proposta mais vantajosa. Não deve ser afastado candidato do certame licitatório por meros detalhes formais. No particular, o ato administrativo deve ser vinculado ao princípio da razoabilidade, afastando-se de produzir efeitos sem caráter substancial”. (STJ. MS nº 5631/DF. DJU 17 ago. 1998. p. 00007).

Acerca do assunto, observe o que leciona o jurista Marçal Justen Filho:

“Tratou-se de assegurar a necessidade de interpretar as exigências da lei e do ato convocatório como instrumentais em relação à satisfação do interesse público. Mesmo vícios formais – de existência irrefutável – podem ser superados quando não importam prejuízo ao interesse público ou ao dos demais licitantes. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado. É imprescindível evidenciar que os defeitos ou vícios da proposta ou documentação traduzem frustração ao espírito competitivo, à lisura da disputa ou à razão que conduziu a adoção de certa exigência. Esse tratamento deve ser reservado a todos os licitantes, em igualdade de condições” (cf. in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed., Dialética, São Paulo, 2004, p. 67).

Sendo assim, por todo exposto e à luz do ordenamento jurídico pátrio entendemos que a Administração agiu com excesso de rigor, contrariando o real interesse da licitação pública que é atender ao Interesse da Administração Pública.

III – Do pedido

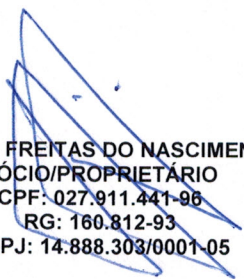
Ante o exposto, requer:



Provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço para fins de a empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO , venha a participar da fase de lances no pregão presencial nº 33/2019, solicitamos também uma análise técnica mais criteriosa em relação à marca ofertada pela empresa RDS MINERVA COMERCIO SERVIÇOS E REP , uma vez que a mesma não se trata de marca de tinta acrílica standart, e sim de uma empresa que representa várias marcas com o foi constatado em pesquisas realizadas, análise de validade de atestado de capacidade técnica com assinatura digital.

Termos em que pede deferimento.

Cuiabá, 16 de Dezembro de 2019.


THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO
SÓCIO/PROPRIETÁRIO
CPF: 027.911.441-98
RG: 160.812-93
CNPJ: 14.888.303/0001-05

CNPJ: 14.888.303/0001-05
INSC. EST. 13.443.964-3
MUDAR COMÉRCIO DE MAT. DE CONSTR.
FERRAM. E EPIS LTDA-EPP
Av. Beira Rio, Nº 1700
Bairro: Praeiro – CEP 78070-500
CUIABÁ — MT

STANDARD



Tinta Acrílica Neolar

Neolar Acrílico Fosco foi especialmente desenvolvida para quem busca uma tinta de excelente relação custo/benefício, pois apresenta Boa Resistência, além de boa cobertura e Rendimento. Além disso, é uma tinta acrílica de Baixo Odor e ao mofo. É uma tinta de fácil aplicação garantindo um excelente rendimento.

Características

Acabamento

Fosco

Indicação

Exterior/Interior

Embalagens/Rendimento

Lata 18L 200 até 350m²

Galão 30 a 55m²

Dependendo da superfície aplicada

Secagem/Demãos

Entre Demão 4 horas

Acabamento Final: 24 Horas

**Diluição**

Adicionar até 10% de água potável para massa

Corrida ou massa acrílica, repintura e gesso

Especificações Técnicas**Cores**

NEOLAR ACRILICA STANDER
FISPQ 12
n.º 7700
Página 1 de 3
Data da última revisão: 05/03/2014

NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS ,1085 -DISTRITO -CEP 78098-370 -CUIABA-MT

Fone: (65)3661-1358-

Assistência ao Cliente: (65) 3661-1365

www.neovinil.com.br – neovinil@neovinil.com.br

TINTA ACRÍLICA NEOLAR

1-IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO

- a.Nome do produto: Tinta Acrílica neolar
b.Código interno de identificação do produto: 7700

COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE INGREDIENTES

- a.Preparado:Este produto é um preparado

Natureza química: Líquido de base aquosa, não inflamável

Ingredientes ou impurezas que contribuam para o perigo:

Nome químico:	% faixa	Classificação
Bactericida:	0,1 à 0,2	Não inflamável
Amoníaco:	0,2à 0,4	Não inflamável

3-IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

- a.Perigos mais importantes: Ingestão Produto não inflamável
b.Efeitos do produto (à saúde e ao ambiente):Pode causar náuseas e irritação na pele
c.Perigos específicos: Não conhecido

4-MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

Em caso de contato com a pele ou os olhos, lave-os com água em abundância. Ocorrendo ingestão do produto, não provoque vômito. Em caso de acidente usar EPI. Contate o centro de envenenamento mais próximo.

5-MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

Meio de extinção apropriado: Produto não inflamável.

6-MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

Remoção de fontes de calor: Remova ou elimine fontes de calor e ignição

Controle de poeira: Não aplicável

Prevenção da inalação e do contato com a pele: Usar EPI

Precauções ao meio ambiente: Para conter vazamento utilize material absorvente não inflamável

Métodos para limpeza: Dispor de aterro industrial ou sanitário conforme legislação vigente. Se ocorrer em ambientes

Fechados, deve-se promover

Exaustão necessária para a rápida dispersão dos vapores do produto.

7-MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

Manuseio:

-Medidas técnicas apropriadas: Usar EPI

-Orientações para manuseio seguro: Usar EPI

Armazenamento:

-Medidas Técnicas apropriadas: Usar em local

Fresco e arejado, longe de fontes de calor e ignição.

-Condições de armazenamento: Mantenha as embalagens sempre fechadas.

CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Equipamento de proteção individual apropriado:

Máscaras respiratórias

Luvas de borracha

Óculos de segurança

9-PROPRIEDADES FÍSICO QUÍMICAS

Estado físico: líquido

Cor : branco

Ph: 9,5-10,5

Temperatura específica que ocorre mudança de estado física: não aplicável

Limites de explosividade superior / inferior: não aplicável

Densidade: 1,28g/cm³

Solubilidade: solúvel em água

10-ESTABILIDADE E REATIVIDADE

Condições específicas:

-Instabilidade: Em condições normais de armazenamento este produto é estável.

-Reações Perigosas: O produto não sofre nenhuma reação em condições normais

-Produtos

Perigosos da decomposição: Durante a decomposição este produto pode produzir monóxido de carbono.

11-INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS

Toxicidade aguda: Não existem dados próprios, mas por analogia, este produto não é considerado como apresentando um risco

Particular por ingestão. Efeitos Locais: Não há dados disponíveis por se tratar de uma mistura

.12-INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

Efeitos ambientais, comportamentos e impactos do produto: Não aplicável

13-CONSIDERAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO

Métodos de tratamento e disposição:

- Produto: não descartar esse produto em rios e lagos.
- Restos de produtos: deve ser descartado conforme legislação local.
- Embalagem usada: A embalagem não deve ser usada para outros fins.

14-INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

Regulamentações nacionais e internacionais:

Vias Terrestres: NÃO regulamentado

Estrada de Ferro:/ NÃO regulamentado

Estrada (RID/ADR) NÃO regulamentado

Via Marítima (OMI/IMDG) NÃO regulamentado

Via Aérea (OACI/IATA) NÃO regulamentado

15-OUTRAS INFORMAÇÕES

Para as demais cores há adição de pigmentos.